

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 25 MAIO DE 2016

EMENTA : Disciplina, no âmbito das Unidades Judiciárias nas quais o Sistema PJe seja de uso obrigatório, a conversão da tramitação, do meio físico para o eletrônico, relativamente aos cumprimentos/execuções de sentenças exaradas em processos físicos, mediante digitalização das peças processuais necessárias e protocolamento do feito no PJe e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que o art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal assegura a todos “a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”;

Considerando os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, que pautam a atuação da administração pública, em especial o da eficiência;

Considerando o disposto na Resolução CNJ nº 185, de 18 de dezembro de 2013, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabeleceu os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

Considerando o disposto na Resolução CNJ nº 194, de 26 de maio de 2014, que instituiu a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

Considerando a progressiva implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe nas unidades judiciais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

Considerando que o uso obrigatório do Sistema PJe para o ajuizamento de ações novas já é realidade em inúmeras unidades judiciárias do Poder Judiciário de Pernambuco, de modo que, doravante, nelas, a cada dia crescerá a quantidade de processos eletrônicos e diminuirá a de processos físicos;

Considerando que o Poder Judiciário do Estado de Pernambuco conviverá com situação híbrida de transição, na qual diversas unidades judiciárias processarão, concomitantemente, feitos eletrônicos e físicos até que sejam encerrados os processos físicos atualmente em tramitação;

Considerando que, enquanto perdurar tal situação híbrida de transição, os benefícios do Processo Judicial Eletrônico não poderão ser colhidos em sua potencialidade máxima;

Considerando a necessidade de abreviar o lapso temporal para encerramento dos processos físicos;

Considerando que a modernização e a racionalização das unidades judiciárias, para fins de utilização mais eficaz do meio eletrônico de processamento de autos judiciais, são medidas que se impõem para o alcance de uma maior produtividade cartorária;

Considerando a implantação da Diretoria Cível do 1º Grau da Capital para prática de atos cartorários dos processos eletrônicos em tramitação nas Varas Cíveis da Comarca do Recife;

Considerando que a conversão da tramitação, do meio físico para o eletrônico, relativamente aos cumprimentos/execuções de sentenças exaradas em processos físicos, mediante digitalização das peças processuais necessárias e protocolamento do feito no Sistema PJe, além de desafogar as secretarias judiciárias, é providência que contribuirá sobremaneira para acelerar o encerramento dos processos físicos, bem assim para a racionalização dos recursos orçamentários do Poder Judiciário;

Considerando que, no caso das Varas Cíveis da Capital, a conversão da tramitação, do meio físico para o eletrônico, no que tange aos processos físicos que se encontrem em fase de cumprimento/execução de sentença ainda permitirá a transferência da prática dos atos cartorários respectivos para a Diretoria Cível do 1º Grau;

Considerando as experiências exitosas de conversão da tramitação, do meio físico para o eletrônico, dos cumprimentos/execuções de sentença implantadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (Comunicado GP nº 05/2013, do Gabinete da Presidência), pelos demais Tribunais Regionais do Trabalho (arts. 51 a 53 da Resolução CSJT 135/2014), pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (arts. 3º e 4º da Portaria Conjunta nº 411/PR/2015), pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (Portaria 392/2014-TJ) e pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região (Ex.: Processos nº 0026241-59.2003.4.05.8300; 0015389-05.2005.4.05.8300; 0003932-87.20016.4.05.8300; 009139-53.2005.4.05.8300)

RESOLVE:

CAPÍTULO I**Do s cumprimentos de sentenças de processos físicos iniciados a partir de 1º de julho de 2016**

Art. 1º No âmbito das Unidades Judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco nas quais o Sistema PJe seja de uso obrigatório, o s cumprimentos/execuções de sentenças exaradas em processos físicos, que venham a ser iniciados a partir de 1º de julho de 2016, serão processados, exclusivamente, pelo Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe.

§1º Após o trânsito em julgado da sentença, a Secretaria do Juízo intimará a parte credora, na pessoa de seu advogado, por publicação no Diário de Justiça Eletrônico – DJe, dando-lhe ciência de que, querendo dar início ao cumprimento/execução de sentença, deverá fazê-lo por meio do Sistema PJe.

§2º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo também aos incidentes processuais dos cumprimentos/execuções de sentença.

Art. 2º Para o protocolamento, no Sistema PJe, do cumprimento/execução de sentença exarada em processo físico, o advogado da parte credora deverá:

I- no menu “ processo”, escolher a opção “ novo processo incidental”;

II - preencher nos campos:

a) *processo referência* : o NPU do processo físico no qual foi exarada a sentença cujo cumprimento/execução requer, seguindo-se o comando *enter*;

b) *seção/subseção*: a comarca onde tramita o processo físico;

c) *órgão julgador* : a unidade judiciária onde tramita o processo físico;

d) *classe judicial*: cumprimento de sentença, seguindo-se o comando *incluir*;

III – na aba “assunto”, selecionar o código 9517 (DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO / CAUSAS SUPERVENIENTES À SENTENÇA).

IV – na aba “ partes” cadastrar o polo ativo e o polo passivo;

V – na aba “ características” informar o valor da execução, se o credor é ou não beneficiário da justiça gratuita e se tem prioridade legal;

VI – na aba “ *incluir petições e documentos*” preencher os campos “ *tipo de documento* e *descrição*” com “petição inicial”;

VII – após salvar a petição inicial selecionar a opção +adicinar, anexando os seguintes documentos digitalizados em PDF, no tamanho máximo de 1,5MB:

a) título executivo judicial (sentença exequenda, e, se houver, acórdão);

b) certidão de trânsito em julgado;

c) instrumentos procuratórios e atos constitutivos;

d) demonstrativo discriminado e atualizado do crédito (redação NCPC) ou laudo pericial, se houver;

e) outros documentos que repute relevantes para o cumprimento/execução da sentença.

VIII - para a submissão (*upload*) deverá ser selecionado o *tipo de documento* , em cada arquivo anexado, seguindo-se a assinatura digital.

IX – finalizada a submissão (*upload*) selecionar a aba “ *processo* ” e a opção “ *protocolar* ” .

X- Após o protocolamento, e não sendo caso de justiça gratuita, deverá acessar o Sistema de Controle da Arrecadação de Custas Judiciais – SICAJUD (<https://www.tjpe.jus.br/custasjudiciais/xhtml/main.xhtml>) e informar o NPU do processo eletrônico para emissão da guia.

§1º Além dos documentos enumerados no inciso VII deste artigo, o juiz poderá determinar a digitalização e a juntada de outros que entenda oportunos.

§2º Fica dispensada a digitalização e juntada das demais peças do processo físico, além daquelas relacionadas no inciso VII, ressalvada a hipótese prevista no §1º deste artigo.

Art. 3º No prazo de cinco dias, contado do protocolamento previsto no art. 2º desta Instrução Normativa, o advogado da parte credora peticionará, nos autos do processo físico no qual foi exarada a sentença cujo cumprimento/execução requer, juntando o comprovante do protocolamento eletrônico do pedido de cumprimento/execução.

Art. 4º A Secretaria do Juízo intimará a parte devedora, na pessoa de seu advogado, por meio de publicação no DJe, dando-lhe ciência de que o cumprimento/execução de sentença será processado pelo Sistema PJe e de que, caso ainda não possua cadastro no PJe, deverá providenciá-lo.

Art. 5º Decorrido o prazo de impugnação previsto no art. 525 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), os autos físicos poderão ser arquivados no sistema Judwin – 1º Grau e remetidos ao Arquivo.

Parágrafo único O arquivamento no Judwin – 1º Grau a que se refere o *caput* deste artigo far-se-á mediante inclusão da fase “Arquivamento” (Código 24) e do complemento “Conversão da Tramitação do Meio Físico para o Eletrônico” (Código 254).

CAPÍTULO II

Do s cumprimentos de sentenças de processos

físicos iniciados antes de 1º de julho de 2016

Art. 6º Faculta-se às Unidades Judiciárias nas quais o Sistema PJe seja de uso obrigatório a conversão da tramitação, do meio físico para o eletrônico, dos cumprimentos/execuções de sentenças já iniciados em meio físico.

§1º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, o protocolamento, no Sistema PJe, do cumprimento/execução de sentença exarada em processo físico, a digitalização dos documentos necessários e as demais providências previstas no art. 2º, exceto no que se refere ao cadastro do advogado, competirá à Secretaria da Unidade Judiciária respectiva.

§2º Convertida a tramitação do meio físico para o eletrônico, a Secretaria, no prazo de cinco dias do protocolamento do cumprimento/execução de sentença no Sistema PJe:

I - intimará os advogados habilitados nos autos físicos, por meio de publicação no DJe, dando-lhes ciência de que o processo prosseguirá em meio eletrônico e, intimando-os para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciem o cadastramento no Sistema PJe, solicitem habilitação nos autos e, querendo, digitalizem e juntem outras peças processuais que entendam necessárias;

II - juntará, nos autos físicos, o comprovante do protocolamento do feito no Sistema PJe;

§3º Transcorrido o prazo previsto no inciso I do §2º deste artigo, a Secretaria da Unidade Judiciária promoverá o arquivamento, no sistema Judwin – 1º Grau, dos autos físicos, nos moldes do disposto no parágrafo único do art. 5º desta Instrução Normativa, remetendo-os em seguida ao Arquivo.

§4º Optando pela conversão da tramitação, do meio físico para o eletrônico, de cumprimento/execução de sentença já iniciado em meio físico, a Unidade Judiciária deverá promover também a conversão da tramitação dos incidentes processuais do cumprimento/execução respectivo.

CAPÍTULO III**Das disposições gerais**

Art. 7º A Secretaria de Tecnologia da Informação e da Comunicação deverá adaptar os Sistemas PJe, Judwin 1º Grau e Consulta Processual a fim de viabilizar a implantação do disposto nesta Instrução Normativa

Art. 8º A Secretaria Judiciária encaminhará cópia da presente Instrução Normativa aos juizes, à Corregedoria Geral de Justiça, ao Ministério Público, à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de PE.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Recife-PE, 25 de maio de 2016.

Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo

Presidente

O EXMO. DESEMBARGADOR LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU, NA DATA DE 23/05/2016, OS SEGUINTE DESPACHOS:

E-mail datado de 17/05/2016 – Requerente: Exmo. Dr. José Gonçalves de Alencar, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Salgueiro – DESPACHO: “À SEJU. Considerando a informação acima e com fundamento no art. 1º da Resolução nº 372, de 30 de setembro de 2014, autorizo a compensação requerida pelo **Exmo. Dr. José Gonçalves de Alencar, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Salgueiro**, ficando o plantão judiciário de **18 /04/2015** compensado com o expediente forense do dia **27/05/2016**”.

E-mail datado de 17/05/2016 – Requerente: Exmo. Dr. Carlos Fernando Arias, Juiz Substituto com exercício na Comarca de Belém de São Francisco – DESPACHO: “À SEJU. Considerando a informação acima e com fundamento no art. 1º da Resolução nº 372, de 30 de setembro de 2014, autorizo a compensação requerida pelo **Exmo. Dr. Carlos Fernando Arias, Juiz Substituto com exercício na Comarca de Belém do São Francisco**, ficando os plantões judiciários de **24/05 e 22/08/ 2015** compensados com os expedientes forenses dos dias **27 e 30/05/2016**”.

Eu, Carlos Gonçalves da Silva, Secretário Judiciário, fiz publicar.

DESPACHOS - PRESIDÊNCIA

Emitida em 25/05/2016

Diretoria Cível

Relação No. 2016.10149 de Publicação (Analítica)

PUBLICAÇÃO	ÍNDICE	DE
Advogado		Ordem Processo
JOÃO VIANEY VERAS FILHO(PE030346)		004 0011168-29.2015.8.17.0000(0399654-7)
Marco Antônio Camarotti(PE016492)		002 0014818-21.2014.8.17.0000(0368034-2)
Marcus Heronydes Batista Mello(PE014647)		004 0011168-29.2015.8.17.0000(0399654-7)
RENATA SOUZA SAMPAIO(PE001038A)		001 0009032-93.2014.8.17.0000(0348243-5)
Thiago Litwak Rodrigues de Souza(PE024198)		002 0014818-21.2014.8.17.0000(0368034-2)
e Outro(s) - conforme Regimento I. T. a. III		001 0009032-93.2014.8.17.0000(0348243-5)
e Outro(s) - conforme Regimento I. T. a. III		002 0014818-21.2014.8.17.0000(0368034-2)
e Outro(s) - conforme Regimento I. T. a. III		004 0011168-29.2015.8.17.0000(0399654-7)

O Diretor informa a quem interessar possa que se encontram nesta diretoria os seguintes feitos:

001. 0009032-93.2014.8.17.0000 (0348243-5)	Agravo em Suspensão de Liminar ou Antecipação de T
Protocolo	: 2014/116863
Comarca	: Jaboatão dos Guararapes
Vara	: 2ª Vara da Faz. Pública
Reqte.	: Município de Jaboatão dos Guararapes